



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**PORTARIA SES nº 280/2020**

Estabelecer regramento para orientar a aplicação de recursos oriundos das emendas parlamentares da Lei Orçamentária Anual do Estado do Rio Grande do Sul.

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições e no disposto no art. 90, inciso III da Constituição do Estado,

Considerando a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2020, Lei 15.399/2019, com as respectivas emendas parlamentares;

Considerando a Declaração de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul realizada pelo Decreto Estadual 55.128/2020 e reiterado pelo Decreto Estadual nº 55.154/2020;

Considerando a alteração de destinação de algumas emendas parlamentares para o combate à Pandemia do Coronavírus - COVID-19;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Estabelecer regramento para a aplicação de emendas parlamentares da LOA/RS 2020.

**Art. 2º** Os recursos oriundos das emendas parlamentares da LOA/RS 2020 poderão ser utilizados nas seguintes hipóteses:

I) incremento temporário para despesas de custeio aos contratos de prestação de serviço de saúde de média e alta complexidade por Hospitais Filantrópicos e Hospitais Públicos;

II) aquisição de veículos para a realização de transporte sanitário de usuários, das Equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF) e para Unidades de Saúde (UBS e UPA);

III) aquisição de mobiliário, equipamentos, reforma e ampliação de Hospitais Filantrópicos ou Municipais contratualizados com o SUS e Unidades de Saúde (UBS e UPA);

§1º Os veículos de que trata o inciso II deste artigo serão novos e priorizarão a renovação da frota.

§2º A destinação e manutenção dos veículos adquiridos serão de responsabilidade do ente beneficiado, o qual deverá observar as normas técnicas e dispositivos legais que regem a matéria.

§3º É obrigatório que todo o veículo do tipo ambulância, micro-ônibus ou van, bem como qualquer outro adquirido com recursos estaduais, contenha a seguinte inscrição: "Adquirido com recurso do Governo do Estado do Rio Grande do Sul", bem como o logotipo do governo disponível no site da Secretaria Estadual de Saúde do RS, a ser fixado nas portas do veículo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

§4º Em caso de obras, deverá haver a identificação através de “placa de obra” do objeto, fonte de financiamento (Governo do Estado/SES) e do valor.

**Art. 3º** Os recursos decorrentes de emendas parlamentares estaduais que foram remanejados de outras áreas e do orçamento da Secretaria Estadual de Saúde, serão aplicados em medidas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 4º** Os recursos de que tratam esta Portaria serão transferidos aos beneficiários através dos seguintes instrumentos:

I) Portaria - transferência aos Fundos Municipais de Saúde dos recursos destinados a cofinanciamento para a qualificação, ampliação de Unidades de Saúde (UBS e UPA), Estratégia Saúde da Família, veículos e para hospitais filantrópicos e públicos sob gestão municipal;

II) Termo Aditivo aos Contratos vigentes – transferência de valores a estabelecimentos de saúde filantrópicos e públicos municipais sob gestão estadual, relativos às despesas de custeio de serviços de média e alta complexidade;

III) Convênio – nos casos específicos em que o instrumento correto seja esse o mais adequado.

§1º Nas transferências por Portaria, a prestação de contas se dará através do Relatório de Gestão.

§2º Os recursos repassados para custeio de hospitais deverão ter o Plano Operativo anexado ao Relatório de Gestão.

§3º As transferências por Termos Aditivos aos Contratos existentes com a SES deverão ser precedidas de Plano de Operativo, a ser aprovado pela Secretaria da Saúde do Estado, cuja aplicação será fiscalizada nos termos do Contrato em vigente.

§4º Os recursos transferidos por Convênio deverão ser precedidos de remessa de Plano de Trabalho nos moldes da IN CAGE nº 06/2016 e serão apreciados e aprovados pela área técnica respectiva, bem como a prestação de contas se dará nos prazos e termos da referida instrução normativa.

**Art. 5º** – É vedada a utilização dos recursos de que trata esta Portaria para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes aos serviços da dívida.

**Art. 6º** Os recursos de que tratam essa portaria são exclusivos para entidades vinculadas à saúde e prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de abril de 2020.

ARITA BERGMANN  
Secretária da Saúde